



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 45

EDIÇÃO Nº: 3202



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/SEMED/CÉU AZUL**

Normatiza a organização das horas destinadas para atividades complementares ao exercício da docência – Hora Atividade, aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil nas modalidades de Creche e Pré-escola e no Ensino Fundamental.

**JOSIANE INES HOGER**, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Ordinária Federal nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III, Caput do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da Educação Básica;
- A Lei Municipal nº 1947/2018 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino;
- A necessidade de instituir critérios, funções e/ou responsabilidades de professores e equipe pedagógica na organização e realização das atividades complementares ao exercício da docência - Hora Atividade, nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, **instrui:**

**Art. 1º** As horas destinadas aos profissionais do magistério para atividades complementares ao exercício da docência - Hora Atividade serão distribuídas na proporção de 1/3 (um terço) da carga horária, para os docentes que estão em atividades de interação com os educandos em sala de aula.

---

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 46

EDIÇÃO Nº: 3202



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Parágrafo Único.** As horas de que trata este artigo serão destinadas exclusivamente aos profissionais no exercício da docência como titulares de Ano/Turma/Etapa ou área do componente curricular/campo de experiência.

**Art. 2º** As horas-atividade serão destinadas para as atividades relacionadas à docência, ao trabalho conjunto entre professor e coordenador, para o planejamento docente e à formação continuada em serviço.

**Parágrafo Único.** O tempo do recreio se inclui no trabalho escolar efetivo, sendo considerado atividade complementar ao exercício da docência - Hora Atividade.

**Art 3º** As atividades complementares ao exercício da docência - Hora Atividade compreendem:

- I. planejar as ações e intervenções com base no diagnóstico da realidade escolar, tendo como subsidio o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e o Regimento Escolar, bem como a avaliação do trabalho didático;
- II. planejar e efetivar projetos educativos especiais ou projetos temáticos e preparar as aulas a serem desenvolvidas, tendo como base o Proposta Pedagógica Curricular;
- III. planejar ações e atividades de intervenções didático-pedagógicas para recuperação da aprendizagem para os alunos em defasagem no seu desempenho escolar;
- IV. discutir e planejar os encaminhamentos teórico-metodológicos com intuito de obter uma prática pedagógica interdisciplinar;
- V. produzir, corrigir e avaliar a produção dos alunos;
- VI. colaborar com a administração da Instituição Educacional, quando solicitado para suprir falta de professor ou troca de Hora-atividade;
- VII. participar em reuniões pedagógicas ou administrativas pertinentes à área educacional;
- VIII. planejar organizar, executar e cooperar com as atividades de articulação com a família;
- IX. interagir com seus pares e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- X. participar em planejamentos e cursos de formação continuada, debate e organização do processo educativo;
- XI. implementar ações pedagógicas definidas pela equipe pedagógica, direção e Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Cé Azul-PR

E-mail: [semmedceu@gmail.com](mailto:semmedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 47

EDIÇÃO Nº: 3202



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

XII. aprimorar, analisar e planejar as ações de intervenção sobre os resultados avaliativos internos e externos dos educandos, com vistas ao planejamento de ações pedagógicas, a fim de melhorar o processo ensino e aprendizagem;

XIII. participar das atividades relacionadas ao Pré-Conselho, Conselho de Classe e Pós Conselho;

XIV. organizar e realizar em conjunto com a Coordenação Pedagógica do estabelecimento, reuniões coletivas e individuais, quando necessário, com pais de alunos, para informações e orientações quanto ao desempenho escolar dos educandos.

XV. atender as crianças/estudantes no recreio (intervalo) conforme cronograma organizado pela Instituição Educacional nos dias de hora - atividade concentrada;

XVI. atender as crianças/estudantes e/ou seus responsáveis, quando necessário;

XVII. organizar livro Registro de Classe Online (LRCOM) ;

XVIII. organizar os pareceres individuais e demais instrumentos avaliativos das crianças/estudantes.

**Art. 4º** Os horários das horas destinadas aos professores para a realização das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A realização das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividades deverão ser cumpridas na instituição de ensino onde o profissional esteja prestando serviço, em horário normal de aula, em espaços definidos pela direção da instituição de ensino ou em atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Quando o professor estiver trabalhando em mais de uma Instituição de Ensino, o cumprimento da hora-atividade deverá ser correspondente à carga horária suprida em cada vínculo e, quando o professor efetivo ou contratado em Regime Especial ministrar aulas em mais de uma Instituição de Ensino, as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das Instituições, garantindo a qualidade nas ações pedagógicas que concernem aos estudos, planejamento e avaliação nos diferentes espaços em que o professor leciona.

---

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000- Cé Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 48

EDIÇÃO Nº: 3202



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 6º** Nas Salas de Recursos Multifuncionais as horas-atividade deverão ser distribuídas de forma a permitir o trabalho colaborativo com o professor do ensino comum das diferentes disciplinas e a organização do cronograma.

**Art. 7º** A hora-atividade dos professores que atuam em Atendimento Domiciliar deverá ser cumprida na Instituição de Ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do professor.

**Art. 8º** A Direção e Coordenação Pedagógica organizará com os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado, de forma colaborativa, com os professores dos componentes curriculares/campos de experiências das turmas para elaborar, avaliar e acompanhar, continuamente, o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nessa modalidade, de acordo com o que diz a Instrução Normativa Nº 01/2023 de 02 de fevereiro de 2023.

**Art. 9º** Constituem responsabilidades da Equipe Pedagógica do Estabelecimento de Ensino:

I. promover e organizar grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para elaboração de propostas de intervenção conforme a realidade do ano/etapa/modalidade;

II. elaborar, organizar e acompanhar as atividades de estudos, com base nas necessidades apresentadas pelo diagnóstico do Plano de Ação da Instituição de Ensino e pelo cotidiano escolar;

III. analisar e discutir com o professor os diversos documentos que fundamentam a prática pedagógica: Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica-Curricular, Regimento Escolar, encaminhamentos para o Conselho de Classe, documentos orientadores do Currículo, entre outros;

IV. acompanhar as intervenções didático-pedagógicas, planejadas para os educandos com dificuldades no seu desempenho escolar;

V. acompanhar, orientar e aprovar a elaboração das atividades individuais e coletivas a serem desenvolvidas pelo professor;

VI. acompanhar e verificar a implementação das ações da Equipe Multidisciplinar na comunidade escolar;

VII. organizar e participar das atividades relacionadas ao Pré-Conselho, Conselho de Classe e Pós Conselho;

VIII. verificar e visitar o livro de Registro de Classe Online (LRCOM) e o diário dos professores;

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul-PR

E-mail: [semmedceu@gmail.com](mailto:semmedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 49

EDIÇÃO Nº: 3202



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

IX. organizar, por meio de cronograma, o acompanhamento pedagógico da hora-atividade junto ao professor;

X. analisar e posicionar-se, quando necessário, sobre o não cumprimento da organização das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade, procedendo a encaminhamentos, quando necessário.

**Art.10** Constitui responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino:

I. garantir a efetivação do quadro de distribuição dos horários das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade, de acordo com a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II. acompanhar o cumprimento das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade;

III. planejar e organizar, em conjunto com a equipe pedagógica, as atividades de estudos e/ou reuniões inerentes ao trabalho docente;

IV. divulgar a organização de horários relativos às atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade, a fim de que a comunidade escolar tenha fácil acesso à informação;

V. coordenar e presidir as atividades relacionadas ao Pré-Conselho, Conselho de Classe e Pós Conselho;

VI. analisar e posicionar-se, quando necessário, sobre o não cumprimento da organização das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade, procedendo a encaminhamentos, quando necessário.

**Art. 11** Constituem responsabilidades da equipe de Assessoras Educacionais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação:

I. organizar os horários das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade, das Instituições da Rede Municipal de Ensino;

II. verificar, acompanhar e orientar o cumprimento das ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem a serem realizadas com os professores nas Instituições de Ensino;

III. elaborar e efetivar planejamentos e grupos de estudo a serem realizados nos horários de atividades complementares ao exercício da docência – Horas Atividade;

IV. analisar e posicionar-se, quando necessário, sobre o não cumprimento da organização das atividades complementares ao exercício da docência - Horas Atividade, procedendo a encaminhamentos, quando necessário.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-000- Cé Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 50

EDIÇÃO Nº: 3202



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 12** Os dias de Hora Atividade concentrada, podem ser utilizados para compensação de horas, de forma proporcional à carga horária trabalhada, sob autorização da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

- I. eventos de articulação com a família, organizados pelo estabelecimento de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- II. grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que o professor o realize em período contrário ao seu horário de trabalho;

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Céu Azul, 17 de fevereiro de 2023.

Josiane Ines Hoger  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº Dec. nº 6.708/2022